



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001518/12	14/05/2013 14:55:47	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00032018-4 / PEDRO BORGES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 726.793.106-59	
2.3 Endereço: RUA AFONSO ROSA, 96	2.4 Bairro: NOVO HORIZONTE	
2.5 Município: VAZANTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00062851-1 / DJALMA LOURENÇO DE AZEVEDO	3.2 CPF/CNPJ: 002.119.236-72	
3.3 Endereço: RUA PARACATU, 1035 CONJUNTO 05	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.180-090
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Severino	4.2 Área Total (ha): 430,0000		
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR/Guarda-mor	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4281	Livro: 2	Folha: 4281	Comarca: GUARDA-MOR
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 296.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.040.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,8859
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1144	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1144	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1144
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,1144
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	296.380	8.040.179
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,1144
Total				0,1144
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 21/11/2012

Data da vistoria: 30/04/2013

Data da emissão do parecer técnico: 20/05/2013.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,11,44 há, localizada na Fazenda São Severino

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de um empreendimento de extração de Areia no Rio Claro, localizado na Fazenda São Severino, Matrículas nº 4.281, localizada no município de Guarda-Mor-MG, com área total de 430,00,00 há.

A propriedade possui áreas com culturas anuais e que é a sua principal atividade econômica.

A sua cobertura vegetal remanescente é formada em sua totalidade por cerrado típico e cerrado, onde se localiza a sua reserva legal. A reserva legal se encontra averbada conforme AV-1-4.281 e se encontra protegida.

As áreas de preservação permanente se localizam ao longo do Rio Claro e estão todas protegidas.

A propriedade pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana com suave declividade e o solo é classificado como latossolo vermelho amarelo, com grande aptidão para agricultura.

O PRAD apresentado atende as exigências técnicas e legais.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 0,11,44 há em área de preservação permanente, localizada às margens do Rio Claro, onde o empreendedor fará uma intervenção para dragagem (retirada de areia).

A intervenção(corte raso com destoca) se dará em 5(cinco) pontos, conforme localizados no mapa, medindo 0,02,28 ha cada um com um total de 0,11,44 há. Estes pontos serão utilizados como depósitos de areia proveniente da dragagem do Rio Claro.

A área de intervenção possui uma topografia plana, o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo e a vegetação é formada por cerrado típico e cujas as espécies vegetais são: angico, embaúba, carvoeiro, tingui, entre outras.

Rendimento Lenhoso:

O rendimento lenhoso foi estimado em 4,0 m³ de lenha que será usada na propriedade

Conforme estudo técnico apresentado não há alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1 Impactos sobre o meio físico**a) Alteração da paisagem local**

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer grandes alterações. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão- de- obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Este processo esta de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.309/2002 e seu ART. 13º e dos termos do Decreto nº 43.710/2004 que a regulamenta.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, para intervenção em uma área de 0,11,44 há na Fazenda São Severino.

7- Validade

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de acordo com a AAF.

É o parecer.

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF
- Preservar as espécies protegidas por lei
- Preservar as demais áreas de preservação permanente e de reserva legal
- Fazer a recomposição da vegetação nativa da área de intervenção após o término das atividades conforme o PRAD apresentado
- Aumentar a área de reserva legal da propriedade em 1,00,00 ha como medida de compensação florestal pela intervenção em uma área de 0,11,44 ha de preservação permanente no prazo de 60 dias;
- Cumprir o cronograma do PRAD apresentado;
- Apresentar AAF no prazo de 30 dias

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de maio de 2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente, requerendo intervenção ambiental em área de 0,1144 ha, para retirada de areia.

O parecer único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção em área de preservação permanente em análise é considerado um caso excepcional uma vez que tem como objetivo a extração de areia em uma área de 0,1144 ha, sendo, dessa forma, caracterizado como de Interesse Social, conforme preceituam os artigos 12 e 13 da Lei nº 14.309/2002, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação.

Art. 12 - A utilização de área de preservação permanente fica condicionada a autorização ou anuência do órgão competente.
(...)

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

II - de interesse social

Frisa-se que o artigo 3º, IX, f, da Lei 12.651/2012, especifica as atividades passíveis de intervenção por serem consideradas de interesse social, conforme se verifica com a transcrição abaixo:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX - interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (grifo nosso). Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade do deferimento de tal intervenção, conforme bem acentuado no Parecer Único.

Assim, este pedido de intervenção em área de preservação permanente adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado um caso excepcional.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da intervenção em área de preservação permanente no montante de 0,1144, observando-se as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 19 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 19 de setembro de 2013